

Venha participar da Consulta Pública - "Participa+BRASIL"

A AMBEP, através das Áreas Jurídica e Parlamentar, informa que está participando da consulta pública promovida pelo Ministério da Previdência Social, referente à proposta de resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC).

Esta é uma importante oportunidade para que toda a sociedade, especialmente os participantes e assistidos de planos de previdência complementar, contribuam com sugestões, críticas ou observações sobre as propostas em debate.

AGORA VAMOS FALAR UM POUCO SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, PARA QUE VOCÊ POSSA PARTICIPAR COM SEGURANÇA:

Inclusão de 4 parágrafos no artigo 4º da Resolução CNPC nº 40, de 2021:

- 4º Lista oficial de índices de preços aceitos pela Previc;
- 5º Exceção para índices diferentes, desde que devidamente justificados;
- 6º Combinação de índices permitida de dois ou mais índices;
- 7º Proteção contra perdas, caso o índice seja negativo, garantindo que o participante não tenha seu benefício reduzido.

· Alterações da Resolução CNPC nº 50, de 2022:

Nova regra do art. 10, 3º:

- Permite portabilidade mesmo para quem já recebe benefício vitalício, ou seja, agora será possível trazer recursos de outro plano de previdência (portabilidade) mesmo se a pessoa já estiver recebendo uma aposentadoria vitalícia, o que antes não era permitido.



Escaneie o QR Code para conhecer e seguir a AMBEP no Instagram



Sobre resgate:

Em planos com patrocinador (como empresas), o participante só pode fazer o resgate total dos seus recursos quando perde o vínculo empregatício (por exemplo, quando sair da empresa). Além disso, não podia haver carência (prazo mínimo de espera) para fazer esse resgate.

 Com a criação do PIPPP (Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária), previsto na Resolução CNPC nº 59/2023, será permitido estabelecer uma carência de 60 meses (5 anos) para o resgate dos recursos oriundos desse novo plano.

Além disso, haverá uma nova regra de resgate parcial:

Agora, o regulamento do plano pode permitir que o participante resgate até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que vieram de outro plano, nos casos de:

1. Retirada de patrocínio (empresa deixa de patrocinar o plano);
2. Rescisão de convênio de adesão feita pela própria entidade de previdência.

E quanto aos planos instituídos por instituidor?

 Também está autorizado o resgate de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores transferidos para o plano instituído (normalmente criado por Associações, Sindicatos, Conselhos profissionais etc.) nos seguintes casos:

1. Quando houver retirada de patrocínio;
2. Quando houver rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade de previdência.

Inclusão de três novos parágrafos ao art. 20 da Resolução CNPC nº 50, de 2022:

 4º Resgate parcial no PIPPP (criado após a retirada do patrocínio) só depois do período de opção previsto no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da Entidade Fechada de Previdência Complementar;

 5º O primeiro resgate parcial não tem carência (ou seja, pode ser feito logo após o prazo de opção previsto no termo), mas os próximos resgates terão.

 6º Antes de liberar o valor do resgate parcial, a entidade deve verificar se o participante tem dívidas com o plano e poderá descontar os débitos do resgate.

Novo artigo 30-A:

 Os planos devem deixar claro no regulamento quais valores o participante “cancelado” tem direito a receber.

 Esses valores não podem ser menores que o valor mínimo previsto no art. 22 da resolução nº 50, de 2022. Ou seja, todas as contribuições que o participante pagou para o plano de benefícios, menos as partes que ele precisa pagar para cobrir os custos administrativos, conforme está previsto no regulamento e no plano de custeio.

> A restituição será feita:

- Após a perda do vínculo empregatício, se for plano com patrocinador (empresa), ou
- Após 36 meses de inscrição no plano, se for plano instituído (por Associação, sindicato etc.).

> 1º Conceito de participante cancelado, ou seja, aquele que parou de participar do plano antes de sair do trabalho, se o plano for de uma empresa; ou que parou de participar antes de completar 3 anos no plano, se o plano for de um grupo, como uma Associação ou Sindicato.

> 2º A entidade de previdência poderá devolver os valores ao participante cancelado por dois caminhos:

1. Resgate integral;
2. Ou por meio de portabilidade para outro plano de previdência.

As propostas de atualização normativa estão em fase de consulta pública, permitindo que interessados e participantes possam apresentar suas opiniões e contribuições sobre as mudanças.

📅 Prazo para participação: até 14 de setembro de 2025

Reforçamos que a AMBEP está atenta às discussões que envolvem os interesses dos seus Associados e atuará para defender seus direitos e garantir maior transparência no processo regulatório. No entanto, incentivamos todos os Associados a também participarem individualmente da consulta, enviando suas contribuições por meio do canal oficial.

A sua voz também é importante nesse processo!

A consulta está disponível no site oficial do Governo Federal e pode ser acessada por meio do link: [Governo Federal - Participe + Brasil - Proposta de Resolução do CNPC, que altera a Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, e a Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022.](#)

**Escaneie o QR Code para acessar o
nossa central do Whatsapp Informa e
se inscrever no Grupo da sua UR.**

